



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 202/2025

Contrato de prestação de serviço para a realização de palestra que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e BGL Assessoria Educacional LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail: escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral e pelo Sr. Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo.

CONTRATADA: BGL ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.673.504/0001-50, com sede na Av. Brigadeiro da Silva Paes, nº 85, Bloco B, Apto 506, Bairro Campinas, São José/SC – CEP 88101-250, Telefone: (48) 98426-6727, e-mail: leosilvasc1981@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Leonardo da Silva, cujos dados cadastrais constam da documentação presente no Processo nº 25.0.000031060-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de palestra a ser ministrada pela profissional Grazielle Franciosi da Silva, palestra intitulada “Metodologias Inclusivas: Estratégias práticas para a sala de aula” no âmbito do Seminário Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de Orleans/SC, no dia 14 de outubro de 2025, conforme Projeto SEI nº 1942379.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação CLC nº 224/2025 (1967278); e

1.2.2. O Projeto elaborado pela Escola do Legislativo (1942379).

CLÁUSULA SEGUNDA

FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos Atos da Mesa nºs 149/2020, 195/2020, 257/2024 e 487/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O valor da contratação é de R\$ 2.019,22 (dois mil e dezenove reais e vinte e dois centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção de eventuais despesas de passagens e hospedagens, conforme previsto no Ato da Mesa nº 487/2017 e suas alterações.

4.3. O preço é fixo e irredutível.

4.4. O pagamento poderá sofrer glosa, caso a CONTRATADA, por sua culpa, não cumprir a carga horária contratada.

4.5. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite da Nota Fiscal.

4.5.1. A conta corrente indicada deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

4.6. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.7. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

4.9. A CONTRATANTE deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.10. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001155 – Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. 1. A palestra objeto do presente contrato será ministrada de forma presencial no município de Orleans/SC, em local previamente definido e comunicado pela contratante.

5.2. A Palestra contratada terá a duração de 02 (duas) horas-aula no dia 14/10/2025 em Orleans/SC, conforme programação constante no Projeto (1942379)

5.2.1. Eventuais alterações nas datas e/ou nos locais dos eventos deverão ser formalizadas por meio de termo de apostilamento ao contrato, sendo responsabilidade da gestão contratual comunicar o contratado e solicitar a devida manifestação e aceite do contratado.

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES da CONTRATADA

- 6.1. Cumprir o que lhe cabe do proposto no Projeto elaborado pela Escola do Legislativo citado no item 1.2.2. deste contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início da palestra;
- 6.3. dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste contrato;
- 6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;
- 6.5. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC;
- 6.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
- 6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- 7.6. Disponibilizar o espaço para a realização da palestra;
- 7.7. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores designados, cujas competências são aquelas previstas no Ato da Mesa nº 317/2020.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES E RESCISÃO

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

9.2.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso que cause prejuízo ao evento;

9.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, ou atraso que inviabilize a continuidade do evento, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de ressarcir eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, como passagens, hospedagem etc.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

10.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD).

10.2. As partes seguirão as instruções relacionadas ao tratamento dos dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a captar, registrar e utilizar sua imagem, por meio de fotografias e/ou vídeos. Autoriza, ainda, sua reprodução, edição, adaptação e publicação em materiais impressos, eletrônicos, digitais e em todos os meios de divulgação disponíveis, incluindo, mas não se limitando, redes sociais, *web sites*, catálogos, apresentações, publicidades e outros meios de comunicação.

10.4. A CONTRATADA também autoriza o uso de depoimentos por ele concedidos à CONTRATANTE, relacionados com sua experiência, concordando que poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados nos mesmos meios mencionados no item anterior, bem como em campanhas publicitárias, materiais promocionais e institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.6. A CONTRATADA compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E da RESPONSABILIDADE PELA OPINIÃO

12.1. A CONTRATADA declara que não possui nenhum vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estando apto para prestar serviços por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

12.2. A CONTRATADA reconhece e concorda que todas as opiniões expressas durante o evento são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não será responsável por qualquer opinião ou fala da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA concorda em isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações, ações judiciais, danos, custos ou despesas relacionadas às opiniões expressas durante o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor da Escola do Legislativo

CONTRATADA:

BGL Assessoria Educacional LTDA

Leonardo da Silva
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 10/10/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor da Escola do Legislativo**, em 10/10/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1967286** e o código CRC **5F47C9B3**.

25.0.000031060-6

1967286v4